Exmo. Juiz Federal de uma das Varas de Araçatuba

Inquérito Policial n.º 0172/2013
Autos n.º 3401.2013.000162-4 – PRM Araçatuba-SP

Consta dos autos do inquérito policial em epígrafe que **Antônio Gomes Barbosa** (então Prefeito Municipal de Valparaíso), **Déa Luíza Egypto Rosa** (então secretária municipal de saúde), **Francisco Carlos Gomes Barbosa** (irmão do prefeito, secretário municipal de saúde e responsável técnico pela "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público" – OSCIP – denominada Centro Integrado e Apoio Profissional – **CIAP**) e **Dinocarme Aparecido Lima** (presidente do Conselho de Administração da citada OSCIP), qualificados e com endereço, respectivamente, a fls. 628, 677, 719 e 464, em datas incertas, entre 26/02/2005 e 28/02/2006, em Valparaíso-SP, agindo livre, deliberada, orquestrada e conscientemente, apropriaram-se de rendas públicas, e/ou desviaram rendas públicas, em proveito próprio e/ou alheio, no montante de **R$ 1.212.486,67**, relativo ao Termo de Parceria n.º 001/2005, e de **R$ 304.325,24**, referente ao Termo de Parceria 002/2005, ambos realizados entre a OSCIP **CIAP** e a Prefeitura de Valparaíso, mediante repasses mensais, que correram por conta de verbas municipais e de repasses do Ministério da Saúde.

Também consta que **Antônio Gomes Barbosa** (então Prefeito de Valparaíso), **Déa Luiza Egypto Rosa** (secretária municipal de saúde), **Carla Herculano de Ornelas Barbosa** (secretária municipal de saúde após **Déa**), **Francisco Carlos Gomes Barbosa** (irmão do prefeito e contratado da OSCIP **Instituto Itaface**), **Igor Dias da Silva** e **Marcos Sinji Doi** (tesoureiro e adjunto do conselho fiscal, respectivamente, da citada OSCIP), qualificados e com endereço, respectivamente, a fls. 628, 677, 715, 719 e 466, destes autos, e 3070 do Ap. IV, vol. XVI, em datas incertas, entre 01/03/2006 e 31/12/2007, em Valparaíso-SP, agindo livre, deliberada, orquestrada e conscientemente, apropriaram-se de rendas públicas, e/ou desviaram rendas públicas, em proveito próprio e/ou alheio, no valor de **R$ 1.439.952,06**, relativas ao Termo de Parceria n.º 002/2006 e seus aditamentos, entre o **Instituto Itaface** e a Prefeitura de Valparaíso, mediante repasses mensais, que correram por conta de verbas municipais e de repasses do Ministério da Saúde.

Por fim consta que **Antônio Gomes Barbosa** (então Prefeito de Valparaíso), **Carla Herculano de Ornelas Barbosa** (secretária municipal de saúde), **Francisco Carlos Gomes Barbosa** (irmão do prefeito e contratado da OSCIP **Instituto Sollus**), **Igor Dias da Silva** e **Marcos Sinji Doi** (representantes da citada OSCIP), qualificados e com endereço, respectivamente, a fls. 628, 715, 719 e 466, destes autos, e 3070 do Ap. IV, vol. XVI, em datas incertas, entre 01/01/2008 e 31/12/2008, em Valparaíso-SP, agindo livre, deliberada, orquestrada e conscientemente, apropriaram-se de rendas públicas, e/ou desviaram rendas públicas, em proveito próprio e/ou alheio, no valor de **R$ 3.755.819,69**, recebidas com base no Termo de Parceria n.º 001/2007, realizado entre o **Instituto Sollus** e a Prefeitura de Valparaíso, mediante repasses mensais, que correram por conta de verbas municipais e de repasses do Ministério da Saúde vinculados, estes no montante de R$ 671.420,00 (fls. 3591, 3601 e 3619/3620, Ap. IV, vol. XVIII).

Tudo conforme será exposto, a seguir.

Da Parceria com o CIAP

A Prefeitura de Valparaíso, conforme o Decreto Municipal n.º 2.534, promulgado em 15/02/2005, demonstrou interesse em firmar parceria com OSCIP, para co-gestão dos Programas de Saúde da Família (PSF) e de Atendimento em Especialidades Médicas, anunciando que as entidades interessadas deveriam enviar a documentação necessária à Secretaria Municipal de Saúde nos dias 17 e 18 de fevereiro. Outrossim, fixou-se que a avaliação das propostas se daria às 10h do dia 21/02/2005 (fls. 86, Apenso III, Volume XIV).

Em 18/02/2005, por meio da Portaria n.º 55/2005, nomeou-se uma comissão para avaliação das propostas apresentadas pelas OSCIPs, formada por **Déa Luiza Egypto Rosa Barbosa**, como presidente, e José Soares Sousa e *Claudemiro Cândido de Oliveira Neto*, como membros. Nesta Portaria estabeleceu-se "prazo imediato" para a apresentação do laudo de avaliação das propostas apresentadas, a partir da data de publicação deste ato (fls. 87, do Apenso III, Volume XIV).

Manifestaram interesse na seleção o **CIAP** e o Instituto Promur (Programa Multidisciplinar de Reabilitação); o Projeto de Trabalho apresentado pelo **CIAP** foi datado em **11/02/2005** (fls. 91/129, do Apenso III, Volume XIV).

Em 21/02/2005, a Comissão Julgadora desclassificou a proposta do Instituto Promur e emitiu parecer favorável ao **CIAP**, sob a justificativa de ter a melhor proposta, de possuir a experiência exigida, da documentação apresentada e da capacidade técnica operacional comprovada.

Em 26/02/2005, foi assinado o **Termo de Parceria n.º 001/2005** entre a Prefeitura de Valparaíso e a OSCIP **CIAP** com o fim de conjugar esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde Bucal, com vigência de

01/03/2005 a 28/02/2006, e recursos financeiros de **R$ 1.153.953,32**, divididos em duodécimos mensais (fls. 114/123).

Referido Termo de Parceria foi assinado pelo Prefeito **Antônio Gomes Barbosa**, pela Secretária Municipal de Saúde **Déa Luiza Egypto Rosa Barbosa**, e pelo Presidente do Conselho de Administração do **CIAP**, **Dinocarme Aparecido Lima.**

Também em 26/02/2005, foi assinado o **Termo de Parceria n.º 002/2005** com o **CIAP,** para desenvolvimento do Programa Especialidades Médicas, para vigência de **01/03/2005 a 28/02/2006**, e recursos financeiros de **R$ 386.636,40**, divididos em duodécimos mensais (fls. 124/135).

No período de um ano de ambos os termos de parceria, foram realizados três aditivos, para cada serviço implantado (PSF e Especialidades Médicas), visando "redimensionar o valor do Termo de Parceria n.º 001/2005 e 002/2005", conforme tabela abaixo (extraida de fls. 223, do Apenso III, Volume XVII):

TERMOS DE PARCERIA DE VALPARAISO							
Instrumento	Número	Contratado	Data	Objeto	Vigência	Valor	Condição de Pagamento
Termo	001/2005	CIAP	26/02/2005	PSF/PACS/PSB	28/02/2006	1.153.943,32	Mensal
Aditivo	01	CIAP	10/05/2005	Reajuste salarial, Incl. Cestas - básicas e adicional de insalubridade	28/02/2006	24.500,00	Mensal
Aditivo	02	CIAP	01/06/2005	Contratação de Auxiliares de Enfermagem	28/02/2006	40.385,23	Mensal
Aditivo	03	CIAP	01/08/2005	Contratação de Auxiliares de Serviços Gerais, Coordenador Administrativo, vale-transporte, vales refeição	28/02/2006	44.842,70	Mensal
Termo	002/2005	CIAP	26/02/2005	Especialidades Médicas	28/02/2006	386.636,40	Mensal
Aditivo	01	CIAP	10/05/2005	Reajuste salarial e adicional de insalubridade	28/02/2006	6.151,80	Mensal
Aditivo	02	CIAP	01/05/2005	Redução do quadro funcional	28/02/2006	(69.537,42)	Mensal
Aditivo	03	CIAP	01/08/2005	Transf. do Auxiliar em Farmacêutico e inclusão de Médico	28/02/2006	27.839,00	Mensal

A despeito de os termos aditivos mencionados não gerarem acréscimo superior a 25%, limite preceituado no art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93[1], realizaram-se sem a apresentação de justificativas expressas. Dos seis termos aditivos, cinco resultaram em acréscimo de valores e um em redução, que totalizaram no final o acréscimo de R$ 74.161,31, a teor do Relatório do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II (fls. 205/207).

Conforme o referido Relatório, e também o Laudo de Perícia Contábil e Financeira de fls. 420/455, existem os seguintes indícios de **direcionamento da parceria para o CIAP**:

a) exíguo prazo entre a publicação do Decreto n.º 2.534/2005, em que se tornou público o interesse do Município em firmar parceria com OSCIP (16/02/2005), e a data estipulada para a apresentação de documentos (apenas dois dias, 17 e 18/02/2005), o que prejudicou o aparecimento de mais interessados, tanto que o Instituto Promur informou que tal fato inviabilizaria o conhecimento da realidade específica do Município, e que, devido à escassez de prazo, referida entidade enviaria documentos apenas para comprovar sua capacidade, além de informar que sua taxa de administração era de 5% da verba total do programa;

b) diminuto prazo de dois dias para a Comissão Julgadora avaliar as propostas e emitir laudo sobre a documentação relativa às propostas apresentadas pelas OSCIPs participantes, quais sejam, dias 19 e 20/02/2005, aliás dias não úteis (respectivamente sábado e domingo). Da mesma forma ocorreu com o Decreto Municipal n.º 2.538/2005, que ratificou a decisão da Comissão Julgadora, na mesma data da apresentação do resultado, ou seja, no próprio dia 21/02/2005 (fls. 285, do Apenso III, Volume XVII);

1§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

c) não comprovação da publicação do edital referente aos termos de parceria com o **CIAP** em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme determina o art. 21, III, da Lei 8.666/93, mas tão só em jornal da região (fls. 86, Apenso III, Volume XIV);

d) proposta (plano de trabalho) apresentada pelo **CIAP** é datada de 11/02/2005, ou seja, **quatro dias antes da edição do Decreto Municipal n.º 2.534/2005** (publicado em 16/02/2005), em que o Município manifestou intenção realizar parcerias com OSCIPs. Assim, é presumível que o **CIAP** teve conhecimento do interesse do Município em realizar termo de parceria antes de qualquer outra entidade, o que reforça ter havido direcionamento e favorecimento na contratação dele.

A Auditoria do DRS II concluiu ter havido, além de direcionamento e favorecimento da contratação do **CIAP**, desvirtuamento das finalidades da Lei n.º 9.790, de 23/03/1990 e do Decreto n.º 3.100, de 30/07/1999, visto que houve verdadeira transferência de atividade de natureza pública para a iniciativa privada, em clara violação à lei citada, que restringe as atividades da OSCIPs às atividades-meio destinadas a alcançar objetivos do programa ou projeto decorrente dos termos de parceria, de forma que estes, no caso, acabaram por terceirizar integralmente os serviços de saúde do Município. Também houve formalização de excessivos e contínuos termos aditivos, bem como não foi apresentado o Relatório da Comissão de Avaliação da Execução Contratual (fls. 211).

O Relatório do DRS II constatou que o **CIAP** não disponibilizou espaço físico, instalações, medicamentos, veículos, uniformes, materiais de higiene, limpeza, expediente, equipamentos e outros para o desenvolvimento das atividades relacionadas aos termos de parceria, de tal sorte que se evidenciou o desvirtuamento destes instrumentos, já que a OSCIP contratada realizou essencialmente fornecimento de mão de obra, cabendo à Prefeitura tão somente o desembolso de numerário para o pagamento, e a cessão de bens públicos (equipamentos, viaturas e imóveis) deveria constar em cláusula expressa nos termos de parceria, com relação e identificação dos bens, o que não ocorreu (fls. 207).

O **CIAP** recebeu, efetivamente, R$ 1.212.486,67, relativos ao Termo de Parceria 001/2005, e R$ 304.325,24, referentes ao Termo de Parceria 002/2005, a teor do Anexo IV dos respectivos instrumentos (cf. fls. 18, do Ap. II). Contudo, conforme a Perícia Contábil e Financeira, a prestação de contas do **CIAP** deu-se somente mediante a apresentação de planilhas por ele elaboradas, ou seja, o **CIAP** não apresentou **nenhum documento,** como notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, entre outros, que efetivamente comprovasse as despesas realizadas (fls. 434/435 e 450/451, dos autos principais, e fls. 144, 147 e 157, do Apenso III, Volume XVII). Sendo assim, houve apropriação ou desvio de tais valores.

Os termos de parceria com o **CIAP** foram rescindidos, conforme decidido em ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde, em 13/02/2006, relativa ao Concurso de Projetos n.º 01/2006, sob a justificativa de que ele não tinha registro no Conselho Regional de Medicina (exigência pelo Conselho Federal de Medicina), e sua finalidade era educativa e não na área da saúde, motivos pelos quais esta OSCIP foi ainda desclassificada em tal concurso. Nesta mesma reunião, mencionou-se a OSCIP **Instituto Itaface** (fls. 86, Apenso III, Volume XIV), que se apresentou como interessada no referido concurso, cuja documentação foi analisada e, por cumprir as exigências para habilitação, entre elas o registro no CRM, teve sua proposta de trabalho analisada. Em votação, a Comissão julgadora decidiu por classificar o **Instituto Itaface** como vencedor do concurso, atestando sua aptidão para a parceria (fls. 208 e 434 dos autos principais, e fls. 171/174 do Apenso III, Volume XII).

Integravam a Comissão julgadora *Suise Maura Barbosa Fazilli*, como presidente, e Renata Gonçalves e Elaine Cristina Vieira, como membros.

Ouvida, *Suise Maura Barbosa Frazili Benes* (fls. 514) afirmou ser dentista e que apenas trabalhou em função comissionada da Prefeitura de

Valparaíso e integrou a comissão de avaliação dos institutos **Itaface** e **Sollus** e era responsável por avaliar tecnicamente a área da saúde bucal, mas não era de sua responsabilidade a avaliação da prestação de contas dos termos de parceria. Caso tenha assinado algum documento atestando notas fiscais, o fez sem se atentar, já que assinava diversos documentos.

Vera Lúcia de Souza Miranda (fls. 617/618) disse ter sido **diretora de saúde do município de Valparaíso/SP de 09/05/2005 a 01/08/2005 e de 01/12/2005 a 06/03/2006**. Sua função era gerenciar as atividades relacionadas à área da saúde no município. Quando chamada pelo prefeito **Antônio Gomes Barbosa**, já trabalhava nessa área por meio da OSCIP **CIAP** no município de Araçatuba, tendo se desligado desta OSCIP para assumir o cargo oferecido. Disse que em Valparaíso o cargo de diretor de saúde não tinha autonomia e discricionariedade, porque **todas as decisões eram tomadas pelo prefeito juntamente com o irmão dele Francisco, independente dela. Por isso, as contratações das OSCIPs foram decididas pelo prefeito e seu irmão, o médico Francisco, sem sua participação, não podendo esclarecer qualquer dado sobre o processo seletivo e a prestação de contas de referidas OSCIPs.**

Claudemiro Candido de Oliveira Neto, que foi assessor de patrimônio do município de Valparaíso em 2005 e diretor de planejamento de 2006 a 2008, e nesse período foi nomeado como membro da comissão permanente de licitação, ouvido, confirmou não ter sido elaborado, em 2005, edital de concurso de projetos, mas sim Decreto Municipal (o de n.º 2.534/2005), que teria servido como edital (fls. 570/571).

Antônio Gomes Barbosa (fls. 628/630) afirmou ter sido prefeito do Município de Valparaíso de 2005 a 2008, contudo eximiu-se de qualquer responsabilidade por irregularidades na realização dos termos de parceria com as OSCIPs, dizendo que todas as decisões na área de saúde eram tomadas pelo secretário de saúde, sem ingerência sua ou de seu irmão **Francisco.** As contratações ocorreram após realização de licitação, mas não se recorda de ter subscrito o decreto

que deu início ao processo seletivo de concurso de projetos. Não soube informar quanto ao pagamento de taxas administrativas para os institutos **CIAP**, **Itaface** e **Sollus**, mas salientou não ter sido feito pagamento de nenhuma despesa sem a apresentação da nota fiscal comprovando a prestação do serviço ou aquisição do bem e, apesar de ter solicitado prazo para apresentação de outros documentos para prova da regularidade das contas, deixou de fazê-lo.

Déa Luiza Egypto Rosa, que foi presidente da comissão de avaliação das propostas que levou à parceria com o **CIAP** e assinou os Termos de Parceria 01/2005 e 02/2005 como secretária municipal de saúde, afirmou ter trabalhado, em cargo em comissão, como secretária municipal de saúde de janeiro de 2005 a março de 2006, tendo sido nomeada pelo então Prefeito **Antônio Gomes Barbosa**, quando era casada com o irmão dele, **Francisco Carlos Gomes Barbosa**, tendo este trabalhado como diretor clínico na parte de emergências médicas. Quanto ao processo seletivo para a escolha da OSCIP que assumiria a gestão da saúde no município, explicou que a entidade foi escolhida pelo prefeito **Antônio Gomes** por licitação. O prefeito fez a escolha, que foi aprovada pela Câmara de Vereadores. Desvinculou-se da Prefeitura de Valparaíso em razão de sua separação de **Francisco** (fls. 677/678).

Por sua vez, **Francisco Carlos Gomes Barbosa**, que foi nomeado pelo próprio irmão, **Antônio Gomes Barbosa**, como secretário de saúde no início do mandato deste, em janeiro de 2005 (fls. 702/703), ouvido a fls. 719/72, 722 e 751/754, disse ter sido secretário municipal de saúde por dois ou três meses e, após, trabalhou na OSCIP **CIAP** no começo de 2005, na qual permaneceu até final de 2005, tendo também trabalhado nas OSCIPs **Itaface** e **Sollus.** Durante sua gestão como diretor clínico, sugeriu ao prefeito **Antônio** que, quando elaborasse um edital para contratação de OSCIP, deveria exigir vínculo com CRM, para evitar a contratação de médicos sem CRM e não haver responsabilidade pelo exercício ilegal da medicina. Sobre o processo seletivo das OSCIPs, negou qualquer participação, tendo sido do então Prefeito Municipal **Antônio Gomes Barbosa**, seu irmão, a iniciativa de contratação de referidas entidades.

Contudo, ao ser ouvido em outra oportunidade, conforme consta a fls. 3550/3552 do Apenso IV, Volume XVIII, **Francisco** apresentou versão diversa, dizendo que a iniciativa de contratação de OSCIPs partiu dele e de seu irmão **Antônio**, já que o limite gasto com pessoal pela Prefeitura estava próximo do limite da lei de responsabilidade fiscal. Explicou que a primeira OSCIP contratada foi o **CIAP**, por um ano, depois a OSCIP **Itaface**, também por um ano, e depois a **Sollus**, cujo contrato teve duração de dois anos. Disse que as OSCIPs executavam todo o serviço na área de saúde do Município e que todos os profissionais eram contratados diretamente por elas, tanto médicos, dentistas, enfermeiros, controladores de vetores, como funcionários da área administrativa. Foi contratado pelas três OSCIPs como diretor clínico.

Portanto, por ação ou omissão de **Antônio Gomes Barbosa**, Prefeito de Valparaíso, de **Déa Luiza Egypto Rosa**, Secretária Municipal de Saúde de Valparaíso e Presidente da Comissão de Avaliação, e de **Francisco Carlos Gomes Barbosa**, Secretário Municipal de Saúde, no início de 2005 (e depois como diretor clínico do **CIAP**, além de irmão do Prefeito), para o favorecimento na contratação, e subseqüente ausência de fiscalização eficaz e de cobrança de prestação documentada de contas, **Dinocarme Aparecido Lima**, Presidente do Conselho de Administração do **CIAP**, apropriou-se de, ou desviou, recursos públicos que recebeu por atividades cuja realização não comprovou.

Da Parceria com o Instituto Itaface

Em 26/01/2006, foi promulgada, pelo Prefeito de Valparaíso, **Antônio Gomes Barbosa**, a Lei n.º 1.928/2006, que autorizou o Município a firmar termo de parceria com OSCIP para execução dos programas

Saúde da Família, Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência e Especialidades Médicas (fls. 2, Apenso I, Volume I).

Por meio da Portaria n.º 020, de 03/02/2006, foi nomeada uma comissão para avaliação das propostas apresentadas pelas OSCIPs, formada por *Suise Maura Barbosa Frazili Benes*, como presidente, e Renata Gonçalves e Elaine Cristina Vieira, como membros (fls. 3, Apenso I, Volume I).

Nesta mesma data (03/02/2006), foi aberto o Concurso de Projetos n.º 01/2006, do tipo "melhor projeto", com o objetivo de celebração de termo de parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP da área da saúde, com a finalidade de operacionalizar o desenvolvimento dos Programas Saúde da Família, Especialidades Médicas e Serviços Complementares de Saúde (Pronto Atendimento e outras atividades de interesse público). Neste edital, estabeleceram-se tetos mensais para cada programa de saúde, que, se ultrapassados, sujeitariam o proponente à desclassificação, bem como o prazo até 10/02/2006 para entrega dos envelopes de habilitação e de propostas (fls. 04/13, Apenso I, Volume I).

Manifestaram interesse no Concurso de Projetos as seguintes OSCIPs **CIAP**, com sede em Londrina, CIAP, com sede em Araçatuba, e **Instituto Itaface**, com sede em São Caetano do Sul. Contudo, apenas apresentaram propostas e a documentação para habilitação o CIAP de Londrina e o **Instituto Itaface**. Após a abertura dos envelopes, ambas as entidades alegaram a desqualificação e desclassificação da concorrente.

Em 13/02/2006, a Comissão de Avaliação decidiu inabilitar o **CIAP**, por ausência de registro no órgão competente (CRM), e habilitar o **Instituto Itaface**, por ter cumprido todas as exigências e, por conseqüência, declarou o **Itaface** como a entidade vencedora do Concurso de Projetos n.º 001/2006 e apta à realização de termo de parceria com o Município (fls. 175/177, Apenso I, Volume I).

A despeito do pedido de reconsideração do **CIAP**, em 20/02/2006, a Comissão manteve a decisão anterior (fls. 209/213, Apenso I, Volume I).

Assim, em 01/03/2006, firmou-se o **Termo de Parceria n.º 02/2006**, entre o Município de Valparaíso, presente pelo Prefeito **Antônio Gomes Barbosa**, e o **Instituto Itaface**, presente por **Igor Dias da Silva,** com o objetivo de estabelecer um vínculo de cooperação entre as partes para operacionalizar o desenvolvimento dos Programas Saúde da Família, Especialidades Médicas e Serviços Complementares de Saúde (fls. 137/143). No cumprimento deste Termo de Parceira, coube ao Município o repasse ao **Itaface** do valor global de R$ 1.697.622,70, em doze parcelas mensais, prevendo-se a vigência até 31/12/2006, passível de prorrogação.

Em 05/04/2006, pela Portaria 054/2006, instituiu-se uma comissão para avaliação da execução contratual do Termo de Parceria n.º 02/2006, formada por *Suise Maura Barbosa Frazilli Benes* (representante da Secretaria de Saúde), Elaine Cristina Vieira (representante do Poder Executivo) e **Igor Dias da Silva** (representante da OSCIP **Itaface**) (fls. 236, Apenso I, Volume II).

Em 19/04/2006, firmou-se o Termo de Parceria n.º 04/2006, para a realização emergencial de serviços visando ao combate do mosquito transmissor da dengue, pelo prazo de um mês (de 20/04/2006 a 23/05/2006), entre o Município de Valparaíso e o **Instituto Itaface**, assinando-o **Antônio Gomes Barbosa** e **Igor Dias da Silva,** em que coube ao parceiro público o repasse de R$ 16.552,67 ao **Itaface** (fls. 151/155 dos autos principais e fls. 727/731 do Apenso I, Volume VII).

Foram realizados, no ano de 2006, quatro aditamentos ao Termo de Parceria n.º 02/2006, sendo a solicitante da alteração, no primeiro aditamento, a diretora de saúde do Município, *Luciane Gomes Vieira*, e nos demais a

então secretária da saúde **Déa Luiza Egypto Rosa Barbosa** (fls. 144/157 dos autos principais e fls. 05/59, Apenso III, Volume XIII), quais sejam:

Instrumento	Data	Objeto	Acréscimo/ Redução	Novo Valor Global do TP 02/2006
AD 001/2006	02/05/2006	Acréscimo de serviços e reajustes de salários	R$ 698.528,40 (acréscimo)	R$ 2.396.151,10
AD 002/2006	06/06/2006	Contratações dos Programas de Auto Estima e Sexualidade e de Saúde Bucal	R$ 195.083,00 (acréscimo)	R$ 2.591.234,10
AD 003/2006	01/08/2006	Reordenação de cargos e de cargas horárias	R$ 22.078,41 (redução)	R$ 2.569.155,69
AD 004/2006	02/10/2006	Reordenação de cargos, valores de salários e cargas horárias	Não houve alteração	Não houve alteração

Em 03/01/2007, após parecer favorável do procurador jurídico municipal, José Soares de Souza, foi assinado o Termo de Prorrogação e Aditamento de Parceria n.º 002/2006, pelo prazo de um ano (de 03/01/2007 a 31/12/2007), sob a justificativa de "*continuidade aos serviços públicos prestados pela OSCIP, tendo em vista estarem sendo alcançados todos os objetivos de maneira plenamente satisfatória*", passando o valor global do termo de parceria para R$ 3.119.685,60, pagos em doze parcelas de R$ 259.973,80, encerrando-se a parceria quanto aos Programas "Auto Estima e Sexualidade" e "Saúde Bucal", permanecendo apenas quanto aos Programas Saúde da Família, Especialidades Médicas e Serviços Complementares de Saúde, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e aditivos (fls. 62/63, Apenso III, Volume XIII).

Após, foram realizados dois aditamentos, em 2007, ao Termo de Parceria n.º 002/2006 (fls. 65/67, Apenso III, Volume XIII), conforme tabela abaixo:

Instrumento	Data	Objeto	Acréscimo/ Redução	Novo Valor Global do TP 02/2006
AD 002/2007	01/03/2007	Alteração do quadro de funcionários do PSF	Sem alteração	R$ 3.119.685,60
AD 003/2007	03/05/2007	Reajuste de preços e salários e novas contratações	R$ 159.793,76 (acréscimo)	R$ 3.279.479,36

O Laudo de Perícia Criminal Federal (Contábil-Financeiro) apontou as seguintes irregularidades no procedimento licitatório que gerou as parcerias com o **Itaface**, conducentes ao entendimento de que, na realidade, as entidades participantes do concurso de projetos não eram três OSCIPs, **mas apenas uma**, e que, por isso, o concurso foi direcionado (cf. folha sem numeração após a 435; sugere-se "fls. 435-A"):

a) O CIAP de Araçatuba é filial daquele sediado em Londrina, e o de Araçatuba sequer apresentou a documentação solicitada;

b) O **CIAP** de Londrina não possuia registro no CRM e não tinha por finalidade atuar na área de saúde, mas sim na área educacional, não podendo, assim, participar do concurso de projetos. Tal fato era de conhecimento do Prefeito e da comissão julgadora, já que por estes motivos é que decidiram pela rescisão do termo de parceria anterior com o **CIAP** de Londrina.

c) Não houve publicação do edital do concurso de projetos em jornal de grande circulação no Estado.

Da documentação examinada pelo perito criminal, não se verificaram os motivos e os documentos relativos à rescisão do Termo de Parceria n.º 002/2006. Contudo, da análise dos sete aditivos assinados em 2006 e 2007, constataram-se as seguintes irregularidades (fls. 437/438):

a) Os sete aditivos representaram a elevação do custo do Termo de Parceria n.º 02/2006 no valor de R$ 1.581.856,66, ou seja, um acréscimo de 93,18% sobre o valor do contrato inicialmente pactuado, em violação ao limite de 25% previsto no art. 65, § 1.º, da Lei nº 8.666/93 (lei que se aplica subsidiariamente ao caso ante a previsão, no termo de parceria e seus aditivos, de sua observância – cf. fls. 137/157 dos autos principais e fls. 62/67, Apenso III, Volume XIII). Outrossim, não foram apresentados documentos que justificassem a alteração dos valores do termo de parceria, especialmente as planilhas de custos (fls. 447/448);

b) A prestação de contas, relativa aos anos de 2006 e 2007, realizada pelo **Instituto Itaface**, foi apresentada sob a forma de planilhas que mostravam apenas, a cada mês, o total recebido e o total utilizado, **mas não foi apresentado nenhum comprovante das despesas realizadas, sejam notas fiscais, comprovantes de pagamentos, extratos bancários ou outros**;

c) Na tabela relativa à prestação de contas de 2006, havia uma coluna titulada como "administração" e seu total, em 2006, foi de R$ 566.180,73, e os valores cobrados em cada mês da prestação representavam, em todos os meses, o percentual de 22,038%, o que, em razão da fixidez do percentual, indica tratar-se de "taxa de administração" calculada sobre os valores recebidos, o que é vedado pela Lei n.º 9.790/90 (art. 1.º, § 1.º); e

d) Na prestação de contas relativa ao ano de 2007, o **Instituto Itaface** não apresentou a discriminação das despesas realizadas, mas apenas o total recebido e o total utilizado a cada mês. Contudo, no Relatório de Demonstrativo de Resultado, da Ace Auditores Independentes, apontaram-se as receitas e despesas no exercício de 2007 do Termo de Parceria em questão, que mostram, a título de "despesas operacionais +

administrativas + financeiras + desp. técnicas + campanhas", o valor de R$ 362.797,50, que representa 11,06% dos valores totais recebidos em 2007. Mas a entidade **não apresentou nenhum documento que comprovasse efetivamente as despesas realizadas.**

Conforme a Auditoria do DRS II, do valor global no ano de 2007, de R$ 3.279.479,36, foram gastos R$ 3.267.432,36, restando o valor não utilizado de R$ 12.551,76, que foi restituído ao tesouro municipal em 19/09/2008, ou seja, após nove meses da data do término das atividades do **Itaface**, em 31/12/2007 (fls. 223, e 40, Ap. II).

Constatou-se, também, a contratação de diversos parentes do Prefeito de Valparaíso, **Antônio Gomes Barbosa**, quais sejam (fls. 223/224):

1) **Déa Luíza Egypto Rosa Barbosa**, que foi secretária municipal de saúde de 24/01/2005 a 03/03/2006 e também de 05/06/2006 a 02/01/2007 (fls. 36, Apenso III, Volume I), e era cunhada do Prefeito **Antônio** e esposa do diretor clínico do PSF **Francisco Carlos Gomes Barbosa**;

2) **Francisco Carlos Gomes Barbosa** – era diretor clínico do PSF em Valparaíso, contratado pela OSCIP, e irmão do Prefeito **Antônio**;

3) Gabriel Egypto Barbosa – era professor coordenador, sobrinho do então Prefeito **Antônio** e filho do diretor clínico **Francisco**;

4) Daniel Bevilacqua Barbosa – era coordenador de saúde bucal e filho do então Prefeito **Antônio**;

5) Cynthia Guisard Barbosa – cirurgiã dentista, contratada pela **Itaface,** e sobrinha do Prefeito **Antônio**;

6) Raphael Bevilacqua Barbosa – médico, contratado pelo **Itaface**, filho do então Prefeito **Antônio.**

Dos documentos apresentados à Comissão Técnica de Auditoria Regional de Araçatuba e a esta Procuradoria da República, verificaram-se as seguintes irregularidades (fls. 239/241):

a) Direcionamento e favorecimento para a OSCIP **Instituto Itaface** na assinatura dos Termos de Parceria efetuados em 2006 e 2007;

b) Desvirtuamento das finalidades da Lei 9.790/99 e do Decreto 3.100/99 (terceirização de mão-de-obra na intermediação de recursos humanos – fls. 238), já que a OSCIP contratada realizou essencialmente o fornecimento de mão-de-obra (fls. 235), bem como a contratação de pessoal pela **Itaface**, prevista no Termo de Parceria, visou burlar o limite de gasto de pessoal do Município, conforme o art. 20, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a contratação pela OSCIP de agentes comunitários de saúde seria de competência do Município, por concurso público, a teor do art. 2.º, da Emenda Constitucional 51, de 14/02/2006;

c) Formalização de excessivos e continuos termos aditivos, aumentando os valores dos termos de parceria acima do máximo de 25% para acréscimo ou supressão do valor inicial, atingindo 51,34% do valor global, causando prejuizo ao erário municipal de R$ 1.157.450,98 (fls. 235/237), de sorte que o Termo de Parceria n.º 02/2006 e sua respectiva prorrogação alcançaram o valor global de R$ 5.848.634,46 em seus dois anos de vigência, em desconformidade com o item 10.1 do edital do Concurso de Projetos n.º 01/2006 (que prevê a aplicação do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93);

d) Gastos excessivos com materiais e insumos (uniformes, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente, medicamentos, veículos, combustíveis, etc), titulados como "despesas operacionais e administrativas", embora tenham sido fornecidos pelo Município, conforme cláusula do Termo de Parceria (cláusula 3.ª, II, "h"), bem como

não apresentação de notas fiscais dos gastos referentes a estas despesas, com exceção daquelas referentes às cestas básicas (fls. 43/44, Ap. II);

e) Evidente disparidade entre o que foi gasto com "despesas operacionais e administrativas", no Termo de Parceria nº 002/2006, que teve vigência de dez meses (de 01/03/2006 a 31/12/2006), no valor de R$ 1.024.898,24, e o gasto no Termo de Prorrogação de referida parceria, que teve vigência de doze meses (de 01/01/2007 a 31/12/2007), no valor de R$ 362.797,50. Além disso, a **Itaface** não apresentou as notas fiscais e recibos, o que inviabilizou a confirmação da realização de referidas despesas (fls. 232/233);

f) Contratação, pelo **Instituto Itaface**, mediante o Termo de Parceira 02/2006, de número expressivo de familiares do Prefeito **Antônio** para trabalhar no PSF e no Programa de Especialidades Médicas, como apontado (fls. 730);

g) Apresentação pela **Itaface** de endereços distintos de sua sede administrativa (fls. 238/239);

h) Ausência de apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação sobre a execução contratual do Termo de Parceria 002/2006, situação que torna o Poder Executivo e os membros da comissão solidários na responsabilidade em eventuais ações judiciais devido a irregularidades cometidas e não apontadas ou denunciadas, a teor do art. 12, da Lei nº 9.790/99 (fls. 230); e

i) Em 2006, o município de Valparaíso utilizou cerca de 38,01% de suas receitas com o pagamento de recursos humanos, muito abaixo do limite previsto na lei de responsabilidade fiscal, o que permitiria a contratação de todos os funcionários necessários aos programas de saúde envolvidos mediante concursos e sob o comando direto do Município, o que reduziria os gastos com OSCIPs (fls. 238).

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregulares o Concurso de Projetos 01/2006, o Termo de Parceria

02/2006 e os respectivos aditivos, bem como julgou irregulares as prestações de contas dos exercícios de 2006 e 2007, condenando o **Instituto Itaface** a devolver aos cofres públicos **R$ 1.439.952,06** e **Antônio Gomes Barbosa** e **Igor Dias da Silva** à multa de 400 UFESPs cada um (fls. 381/409).

As irregularidades constatadas, conforme voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, deveram-se ao não detalhamento da composição dos custos e da quantificação físico-financeira no ajuste, já que o plano de trabalho apresentado limitou-se a prever prováveis gastos com pessoal e despesas administrativas, sem identificar os itens dos programas governamentais diretamente envolvidos e inerentes à área da saúde; não comprovação das vantagens obtidas pela municipalidade na realização do termo de parceria, em comparação com a execução direta dos serviços pela Administração Pública; não indicação das metas e seu cumprimento pela entidade; às falhas do demonstrativo integral de receitas e despesas e à evidenciação, pela entidade parceira, das fontes dos recursos, categorias de gastos e periodicidade em que teriam sido aplicados; à incongruência entre valores do demonstrativo, do valor da contabilização e da demonstração dos resultados do exercício; taxa de administração, mencionada expressamente no termo de parceria, encontrava-se embutida nas despesas realizadas pelo **Instituto Itaface**, em ofensa ao princípio da transparência e em desacordo com a finalidade do termo de parceria, gerando expectativa de lucro para a entidade.

Além disso, Adriano Lucato, diretor-presidente do **Instituto Itaface**, informou, em boletim de ocorrência, que, em 17/08/2006, tomou conhecimento de que contas bancárias foram abertas em nome da empresa em várias cidades, o que seria impossível de ser implementado sem a assinatura do presidente e do tesoureiro, conforme estatuto da entidade. Soube também que o documento registrado no cartório por **Igor Dias da Silva**, tesoureiro do **Instituto Itaface**, apresentava teor distinto do que havia sido deliberado em reunião da assembléia da entidade, sendo inclusive falsificada a rubrica do presidente, conferindo, clandestinamente, poderes para o tesoureiro, isoladamente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos e termos de parceria, etc.

Informou, ainda, que, em razão das faltas graves cometidas, em duas assembléias, decidiu-se pela exclusão do tesoureiro e alguns outros associados, decisão revertida judicialmente. E, em nova assembléia extraordinária, em 04/09/2006, deliberou-se pela sua exclusão do cargo de presidente e pela alteração do endereço da sede da entidade (fls. 222 e 239).

Tais informações indiciam a existência de uma associação criminosa voltada a desviar verbas por meio dos termos de parceria, na qual atuou ativamente **Igor Dias da Silva**, que assinou o Termo de Parceria 02/2006 e seus aditivos, como representante do **Instituto Itaface**, a despeito de, ocupando, na época, o cargo de tesoureiro da entidade, não tivesse tal atribuição, que, conforme o estatuto da OSCIP, cabia ao Presidente do Conselho de Administração, Adriano Lucato, ou ao vice-presidente (fls. 215). Para tanto, teria falsificado documento estatutário da entidade (fls. 222).

Suise Maura Barbosa Frazili Benes, que atuou como presidente da Comissão de Avaliação das Propostas no Concurso de Projetos 02/2006 e membro da Comissão para Avaliação da Execução Contratual do Termo de Parceria 02/2006, ouvida, afirmou ser dentista, e que trabalhou em função comissionada da Prefeitura de Valparaíso e integrou a comissão de avaliação dos institutos **Itaface** e **Sollus**, e era responsável por avaliar tecnicamente a área da saúde bucal, mas não era de sua responsabilidade a avaliação da prestação de contas dos termos de parceria. Caso tenha assinado algum documento atestando notas fiscais, o fez sem se atentar, já que assinava diversos documentos. Os documentos eram apresentados pelo responsável do setor de licitação do Município, chamado *Neto*. Também aduziu, quanto à prestação de contas, que não tinha condição de realizar qualquer avaliação por não ter conhecimento específico no assunto e não tinha contato com as contas apresentadas na época. Todo o procedimento administrativo referente aos termos de parceria em comento foi feito por Neto.

Claudemiro Candido de Oliveira Neto, a fls. 570/571, afirmou ter sido assessor de patrimônio do município de Valparaíso em 2005 e diretor de planejamento de 2006 a 2008, e nesse periodo foi nomeado como membro da comissão permanente de licitação de Valparaíso/SP, sendo responsável pela elaboração de editais de licitação de compra de produtos e serviços. Neste caso, o acompanhamento da execução do contrato foi feito pela secretaria de saúde e pela secretaria de administração. Em caso de problemas técnicos de execução ou necessidade de adequação da contratação com elevação dos custos do contrato inicial, a secretaria interessada (a secretaria de saúde) comunicava a secretaria de administração, que realizava os procedimentos administrativos pertinentes.

Déa Luiza Egypto Rosa (fls. 677/678), que foi quem solicitou a maioria dos aditamentos ao Termo de Parceria 02/2006 e foi secretária municipal de saúde de Valparaíso de 24/01/2005 a 03/03/2006 e de 05/06/2006 a 02/01/2007 (fls. 584), afirmou ser médica havia 11 anos e que trabalhou na Prefeitura Municipal de Valparaíso no cargo em comissão de **secretária de saúde**, tendo sido nomeada pelo Prefeito **Antônio Gomes Barbosa**. Na ocasião, era casada com o médico **Francisco Carlos Gomes Barbosa**, irmão do Prefeito, e portanto, era cunhada de **Antônio Gomes Barbosa**. Quanto ao processo seletivo para a escolha da OSCIP que assumiria a gestão da saúde no município, explicou que a entidade foi escolhida pelo prefeito **Antônio Gomes** por licitação. O prefeito fez a escolha sozinho, que foi aprovada pela Câmara de Vereadores, tendo a participação dela se resumido a assistir uma apresentação explicando o funcionamento do sistema. Disse que esteve no município apenas na época da **Itaface**, não tendo conhecimento de ações de fiscalização sobre o funcionamento das OSCIPs. Quando era secretária de saúde, tinha contato com os funcionários da OSCIP **Itaface** a respeito de ações médicas, pois o instituto recebia dinheiro do município e tinha uma coordenadora de nome *Vera*, que verbalmente reportava sobre as ações realizadas.

Explicou que sua função era aprovar o trabalho da **Itaface**, que apresentava relatórios escritos. Havia uma comissão de avaliação na prefeitura, composta por funcionários da prefeitura, incluindo ela, que era a

presidente, e por cidadãos do município. Por votação, a comissão avaliava as atividades propostas e realizadas pela **Itaface**, ficando a parte contábil, de prestação de contas, para ser realizada pelo gabinete do prefeito. Informou que **Francisco Carlos Gomes Barbosa** é seu ex-marido e irmão do prefeito **Antônio Gomes Barbosa**. Segundo ela, a função deste era a de diretor clínico da parte de emergências médicas, não tendo nenhuma relação com as OSCIPs. Por fim, esclareceu que se desvinculou de Valparaíso em razão de sua separação de **Francisco**, tendo passado a residir na casa de seus pais em Pederneiras-SP, cidade onde trabalha como médica concursada do programa saúde da família.

Carla Herculano Ornelas Barbosa, que atuou como secretária de saúde após **Déa Luiza Egypto Rosa**, de 07/05/2007 a 24/03/2008 (fls. 584), ouvida a fls. 715/716, informou ter sido nomeada pelo Prefeito **Antônio Barbosa**, que é seu cunhado, uma vez que é casada com o irmão dele, **Francisco Carlos Gomes Barbosa**, com quem na época mantinha união estável. Disse ser nutricionista e que, como secretária de saúde, sua função estava relacionada à área de saúde, na obtenção de verbas e atividades ligadas a questões administrativas da saúde pública. Não integrava a comissão de avaliação das OSCIPs, não sabendo informar como ocorria a avaliação e julgamento dos serviços e da prestação de contas. Segundo ela, somente atuava nessa área quando chegava alguma reclamação sobre prestação de serviços, encaminhando a reclamação para os funcionários administrativos da própria OSCIP. Quanto a **Francisco**, disse que ele trabalhava como médico contratado das OSCIPs, na área de clínica médica e cirurgia. Desligou-se da Prefeitura de Valparaíso, a pedido do promotor de justiça da cidade, em razão da lei de nepotismo e, após isto, não mais exerceu atividade remunerada.

Francisco Carlos Gomes Barbosa, quando ouvido a fls. fls. 719/721 e 722, afirmou que, no começo de 2006, começou a trabalhar no **Instituto Itaface**, onde ficou até o final de 2006 trabalhando como diretor clínico, ocasião em que teve contato com **Igor Dias da Silva,** já que este atuava como representante da entidade **Itaface.**

Destaca-se que **Francisco** foi contratado pela **Itaface** em 06/03/2006, ou seja, 5 dias após a efetivação do termo de parceria com referida OSCIP (fls. 143 dos autos principais e fls. 227, Apenso III, Volume I).

Do mesmo modo, Cynthia Guisard Barbosa, sobrinha do então prefeito **Antônio Gomes Barbosa**, foi admitida na OSCIP em 14/03/2006 (fls. 201, Apenso III, Volume II), após 13 dias da celebração parceria com o **Itaface**, o que também aconteceu com outros parentes do Prefeito (fls. 12 e 28, Apenso III, Volume II)

Ao ser ouvido, fls. 3550/3552 do Apenso IV, Volume XVIII, **Francisco** admitiu participação na contratação das OSCIPs, cuja iniciativa partiu dele e de seu irmão **Antônio**, Prefeito na época, devido ao limite legal relativo ao gasto com pessoal e, nas parcerias, as OSCIPs executavam todo o serviço na área de saúde do Município e todos os profissionais eram contratados diretamente por elas.

E, conforme o depoimento já relatado de *Vera Lúcia de Souza Miranda* (fls. 617/618), que foi diretora de saúde do município de Valparaíso/SP de 09/05/2005 a 01/08/2005 e de 01/12/2005 a 06/03/2006, todas as decisões na área de saúde, no Município de Valparaíso, eram tomadas pelo Prefeito **Antônio Gomes**, juntamente com o irmão dele, **Francisco**, que também decidiam as contatações nas OSCIPs. *Vera* informou que, após deixar o cargo de diretora de saúde, foi contratada pela **Itaface** como coordenadora do PSF, de 06/06/2006 a 02/01/2008. Segundo ela, **na mudança da OSCIP de Itaface para Sollus, não houve qualquer alteração na administração, tratando-se da mesma organização com outro nome.**

Também é oportuno destacar que **Marcus Shinji Doi** integrou o **Instituto Itaface**, como adjunto do conselho fiscal, desde 29/03/2005 até 16/07/2007, atuando ao lado de **Igor Dias da Silva**, que era tesoureiro e depois passou a ser presidente de seu Conselho de Administração (fls. 111/113, Apenso III,

Volume XII). A parceria de ambos se renovou no ajuste com o **Instituto Sollus,** em que **Marcus Shinji Doi** era presidente e **Igor**, tesoureiro (fls. 460, Apenso IV, Volume III), mas, devido à procuração de fls. 465, do Apenso IV, Volume III, outorgada por **Marcus Igor,** tinha amplos poderes de gestão, inclusive para pagar e receber e movimentar contas bancárias. Logo, é notória a participação de ambos nos desvios ocorridos em ambas as OSCIPs.

Vê-se que o termo de parceria em questão e seus aditamentos foram, na verdade, ajustes que não passavam de formas fraudulentas para terceirizar a gestão da saúde pública no Município de Valparaíso, em benefício da OSCIP a quem foi direcionado o Concurso de Projetos 002/2006, que contratava parentes do então Prefeito e que recebeu valores referentes a despesas não comprovadas no valor de **R$ 1.439.952,06** (fls. 381/409), razão pela qual **Antônio Gomes Barbosa** (na qualidade de Prefeito Municipal de Valparaíso), **Déa Luiza Egypto Rosa** (na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Valparaíso e solicitante da maior parte dos termos de aditamento, casada com o irmão do Prefeito), **Carla Herculano Ornelas Barbosa** (na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Valparaíso e mulher do irmão do Prefeito posteriormente à **Déa**), e **Francisco Carlos Gomes Barbosa** (irmão do Prefeito e diretor clínico contratado do **Itafase**), por terem influído na escolha direcionada do **Instituto Itaface** e sido coniventes com as irregularidades, concorreram para o desvio daquele valor por parte de **Marcus Shinji Doi** (como adjunto do Conselho Fiscal do **Instituto Itaface**) e de **Igor Dias da Silva** (tesoureiro do **Itaface** e subscritor dos termos de parceria, representando indevidamente a entidade, por utilizar-se de documento falso).

Da Parceria com o Instituto Sollus

Por meio do Concurso de Projetos n.º 01/2007, a Prefeitura de Valparaíso, presente pelo Prefeito **Antônio Gomes Barbosa,** realizou,

em 18/12/2007, parceria com o **Instituto Sollus**, presente por **Marcus Sinji Doi**, formalizada como Termo de Parceria n.º 001/2007, cujo objeto era a "*conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento dos Programas Saúde da Família, Especialidades Médicas (ambulatório), de Pronto Atendimento, de Saúde Bucal e Serviços Complementares de Saúde*", para vigorar entre 01/01/2008 e 31/12/2008, no valor global de R$ 3.899.601,38, com 12 repasses mensais de R$ 324.966,78 (fls. 430/432, dos autos principais; 168/169, Apenso IV, Volume I; fls. 215/216, 274/311, 322, Apenso IV, Volume II; e 892/899, Apenso IV, Volume V).

Por meio da Portaria n.º 116, de 12/11/2007, nomeou-se comissão para avaliação das propostas apresentadas pelas OSCIPs, formada por **Carla Herculano Ornelas Barbosa**, como presidente e especialista no tema do concurso, *Suise Maura Barbosa Frazilli Benes*, como membro do Conselho Municipal de Saúde, e Elaine Cristina Vieira, como membro do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Municipal 1.928, de 26/01/2006. A comissão declarou o **Instituto Sollus** como vencedor (fls. 222/223, Apenso IV, Volume II e fls. 877/878, Apenso IV, Volume V).

Em 07/01/2008, por meio da Portaria n.º 05/2008, nomeou-se a Comissão para Avaliação do Termo de Parceria n.º 01/2007, formada por **Carla Herculano Ornelas Barbosa** (secretária de saúde) e Sandra Maria Moretto de Oliveira (assessora da secretaria de saúde), como representantes do Poder Executivo, **Marcus Sinji Doi** (presidente do Conselho de Administração), como representante da OSCIP, e *Suise Maura Barbosa Frazilli Benes* (vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde) como representante do Conselho Municipal de Saúde. A Portaria n.º 099, de 28/07/2008, alterou a composição da referida comissão, que passou a ser formada por Sandra Maria Moretto de Oliveira (secretária de saúde), como representante do Poder Executivo, *Luciane Gomes Vieira* (Diretora do Departamento Municipal de Saúde) e Vilma Pacheco Leite, como representante do Conselho Municipal de Araçatuba (fls. 904/905, Apenso IV, Volume V).

O Laudo de Perícia Criminal constatou as seguintes irregularidades no Termo de Parceira 01/2007 (fls. 439/440):

1) Não houve comprovação da realização de Concurso de Projetos para a escolha do **Instituto Sollus**, já que não foram localizados documentos relativos ao trâmite legal para que o Poder Executivo municipal contratasse OSCIP, como lei autorizando a abertura de concurso de projetos e contratação com OSCIPs, editais, publicações em jornais oficiais de grande circulação, entre outros. Isto, aliado ao fato de os dirigentes do **Instituto Sollus** serem os mesmos do **Instituto Itaface**, demonstra ter havido, mais uma vez, direcionamento e favorecimento na contratação de referida entidade;

2) O valor inicial de R$ 3.899.601,38 foi elevado para R$ 4.091.432,04 ao fim da parceria e, apesar de tal acréscimo de R$ 191.830,66 representar apenas 4,92% do valor inicial, não foram encontrados os termos aditivos que o justificassem;

3) A prestação de contas do **Instituto Sollus**, tal como ocorreu com o **Instituto Itaface**, foi apresentada sob a forma de planilhas que mostravam, simplesmente, a cada mês, o total recebido e o total utilizado. Mas, em Relatório de Demonstrativo de Resultado Consolidado, elaborado por Ace Auditores Independentes, demonstraram-se as receitas e as despesas, de 01/01/2008 a 31/12/2008, que evidenciam, a título de "Despesas Operacionais + Administrativas + Financeiras + Encargos", o valor de R$ 1.265.279,77 sobre o total recebido pelo instituto em 2008, que corresponde a 30,93% do total do repasse, as quais a OSCIP não comprovou ter feito, já que não apresentou nenhum comprovante da efetiva prestação de serviço e/ou aquisição ou entrega de mercadorias;

4) Quanto aos comprovantes de despesas e pagamentos, o **Instituto Sollus** apresentou apenas algumas notas fiscais relativas aos meses de outubro e de dezembro de 2008, não tendo sido apresentado nenhum outro comprovante (notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, etc) quanto aos demais meses de 2008. E, mesmo quanto às notas fiscais apresentadas, não se comprovou o pagamento destas despesas nem a efetiva prestação dos serviços e/ou

aquisição/entrega de mercadorias; a maioria das notas refere-se à prestação de serviços de consultoria, de auditoria, de assessoria e de honorários advocatícios, dentre outros – finalidades incompatíveis com os programas de saúde objeto do citado termo de parceria. Ressaltou-se que quase a totalidade das notas fiscais são de empresas da região de São Paulo e de Sorocaba.

O perito criminal também constatou que, das notas apresentadas, há algumas cuja numeração seqüencial, com datas de emissão distantes entre si, fazem crer que a empresa prestadora atende exclusivamente (ou quase que exclusivamente) ao **Intituto Sollus**, bem como há dois prestadores de serviços de aluguel de móveis (fls. 452/453).

A Auditoria realizada pelo DRS II, por sua vez, concluiu pelas seguintes irregularidades (fls. 241/260):

1) A parceria com o **Instituto Sollus** foi considerada irregular, diante da falta de comprovação da realização de concurso de projetos que demonstrasse a participação de outras OSCIPs neste evento, entendendo-se ter havido direcionamento e favorecimento para esta entidade;

2) Existência de indícios de que o **Instituto Sollus** sucedeu o **Instituto Itaface**, sendo a mesma entidade mas com nome diferente, por ter o mesmo grupo que compunha o **Instituto Itaface,** que durante dois anos prestou serviços ao Município de Valparaíso mediante termo de parceria. Notou-se que as duas entidades tinham o mesmo propósito e as mesmas pessoas em cargos de chefia importantes na composição da diretoria estatutária, o que torna suspeitas as atividades por elas exercidas. Assim, estavam presentes na diretoria executiva das duas entidades **Igor Dias da Silva, Marcus Sinji Doi** e *Dirce Yoshie Doi* (provável parente de **Marcus**), sugerindo conluio na formação de OSCIPs para a prática de atos irregulares (fls. 243/244, 257/260, 269/270);

3) Gastos indevidos e irregulares com recursos do Termo de Parceria 01/2007 em itens cuja disponibilização cabia ao parceiro público (como instalações, materiais de higiene, limpeza e expediente, medicamentos, equipamentos de proteção individual e demais equipamentos necessários), já previstos no Termo de Parceria conforme item II, alínea *g* (fls. 247/251), ou em itens impróprios para a finalidade da parceria, destinados a serviços de consultoria, auditoria, assessoria, honorários advocatícios, monitoramento de computadores remotos, auditoria de contratos com empresa do Rio de Janeiro, locação de móveis, serviços de manutenção em equipamentos de informática, com valores elevados para o tipo e a quantidade de serviços, muitas vezes repetidos no mesmo mês. Tais gastos são incompatíveis com as despesas permitidas para atendimento da área da Atenção Básica e excessivos considerados em relação ao programa de Especialidades Médicas e Pronto Atendimento, pelo tipo e volume do serviço prestado (fls. 256/257);

4) Contratação irregular de agentes comunitários de saúde, já que eles deveriam ter sido contratados pelo Município, de acordo com a Emenda Constitucional 51, de 14/02/2006;

5) Apresentação incompleta e carente de documentos legais da prestação de contas e relatório inconclusivo da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, **já que ficou pendente a apresentação dos comprovantes de despesas**;

6) Ausência de divisão de recursos entre os vários programas de saúde para definição individual dos gastos referentes a cada programa;

7) **Falta de comprovação das despesas descritas em notas fiscais e recibos apresentados em prestação de contas** (fls. 67/68, Ap. II);

8) Não apresentação de regulamento próprio pelo **Instituto Sollus** contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços e para compras com o emprego de recursos do Poder Público, conforme os princípios estabelecidos no inciso I, do art. 4.º, da Lei 9.790/1999.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29/04/2014, julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2008, no valor de **R$ 3.755.819,69**, decorrente do Termo de Parceria 01/2007, celebrado entre a Prefeitura de Valparaíso e o **Instituto Sollus**, condenando-o o devolver tal valor, e **Antônio Gomes Barbosa** à multa de 300 UFESPs, por deixar de promover o controle financeiro e de **avaliar a execução da parceria** na forma prevista na Lei 9.790/99 (fls. 638/656).

As irregularidades constatadas, conforme o voto do Conselheiro Robson Marinho, deveram-se à divergência entre o valor contabilizado pela prefeitura e o informado pela entidade; relatório anual apresentado sem comparar as despesas previstas por categorias com as realizadas; ausência de análise dos resultados alcançados com o termo de parceria pela comissão de avaliação nomeada pelo Poder Público; não encaminhamento do parecer conclusivo; divergência entre o valor repassado pela prefeitura e o informado pela entidade; não apresentação da conciliação da conta bancária aberta pela OSCIP para movimentar os recursos repassados; não publicação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis da OSCIP; relatório sobre as despesas apresentado de forma resumida, sem demonstrar a comparação destas com as metas previstas; não envio de informações sobre os recolhimentos dos encargos sociais; não apresentação das peças contábeis da entidade; ausência de informação sobre a aquisição de algum bem pela entidade; não apresentação do balanço patrimonial por projetos; não apresentação da manifestação do conselho de políticas públicas; e não apresentação dos documentos de despesas vinculados ao temos de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos.

Destacou-se **a omissão da entidade em apresentar a documentação das despesas e demais documentos relacionados à prestação de contas, pelo que a ausência de comprovantes originais de despesas vinculadas ao termo de parceria impossibilitou a aferição da legalidade na aplicação dos recursos recebidos.** Assim, o TCE reconheceu não ter havido transparência na aplicação dos recursos, **inclusive pela falta de fiscalização do poder público, e que**

a falta do detalhamento das despesas realizadas enseja sérias dúvidas a respeito de sua aplicação na finalidade ajustada.

O TCE verificou que o referido termo de parceria apresentou-se defeituoso desde sua celebração, com falhas no planejamento e nos critérios de escolha na contratação da OSCIP, prosseguindo em sua execução sem que fossem adotados mecanismos eficazes de acompanhamento (fls. 652).

Carla Herculano Ornelas Barbosa, que atuou como secretária de saúde de 07/05/2007 a 24/03/2008 (fls. 584), apesar de ter negado qualquer participação a fls. 715/716, como descrito sobre seu depoimento em tópico anterior, se contradisse ao dizer que não integrava a comissão de avaliação das OSCIPs, visto que, conforme relatado, foi nomeada como presidente da comissão para avaliação das propostas apresentadas pelas OSCIPs, por meio da Portaria 116, de 12/11/2007 (fls. 222/223, Apenso IV, Volume II e fls. 877/878, Apenso IV, Volume V) e, como secretária de saúde, integrou a Comissão para Avaliação do Termo de Parceria 01/2007, conforme da Portaria nº 05/2008 (fls. 904/905, Apenso IV, Volume V). Logo, é de se entranhar que nestas condições nada soubesse informar sobre avaliação e julgamento dos serviços e da prestação de contas.

Conforme já afirmado, o relacionamento que ela mantinha com **Francisco Carlos Gomes Barbosa,** irmão do então Prefeito **Antônio Barbosa,** decerto influiu na sua escolha como secretária, assim como se deu com **Déa Luiza Egypto Rosa,** que a antecedeu tanto na secretaria municipal da saúde, quanto como esposa de **Francisco.**

E, como a própria **Carla** asseverou, ela, na condição de secretária de saúde, tinha a função de obter verbas ligadas à administração da saúde pública, de tal sorte que o desvio se deu sob sua conivência, em benefício da OSCIP **Sollus,** para a qual trabalhava o então companheiro dela, **Francisco,** que tinha função de destaque como contratado da entidade.

Destaca-se também o depoimento de *Vera Lúcia de Souza Miranda* (fls. 617/618), que foi diretora de saúde do município de Valparaíso de 09/05/2005 a 01/08/2005 e de 01/12/2005 a 06/03/2006, que narrou que, naquela Prefeitura, o cargo de diretor de saúde não tinha autonomia e discricionariedade, porque **todas as decisões, na área da saúde, eram tomadas pelo prefeito (Antônio) juntamente com seu irmão (Francisco), independente do diretor de saúde, de modo que as contratações e demissões nas OSCIPs** foram decididas pelo prefeito e pelo irmão dele. Após deixar o cargo de diretora de saúde, foi contratada pela **Itaface** como coordenadora do PSF, de 06/06/2006 a 02/01/2008 (ou seja, trabalhou também para o **Instituto Sollus**). Segundo ela, **na mudança da OSCIP de Itaface para Sollus, não houve qualquer alteração na administração, tratando-se da mesma organização com outro nome.**

Francisco Carlos Gomes Barbosa, ouvido a fls. 719/721, 722 e 751/754, e também a fls. 3550/3552 do Apenso IV, Volume XVIII, especificou ter trabalhado nos anos de 2007 e 2008 para o **Instituto Sollus.** Explicou, quanto à sua contratação pelo **Instituto Sollus, não saber o motivo de a entidade tê-lo contratado para ser o responsável pelos serviços médicos, e que a vaga foi aberta publicamente por edital, tendo somente ele se candidatado a ela.** Ele mencionou ter conhecido **Igor Dias da Silva**, nesta época em que começou a trabalhar para o **Sollus,** sendo ele diretor do instituto.

Ainda que a fls. 719/721, 722 e 751/754, ele tenha negado participação no processo seletivo da OSCIP, a fls. 3550/3552 do Apenso VI, Volume XVIII, afirmou que a iniciativa de contratar OSCIP pelo Município partiu dele e de seu irmão **Antônio**, explicando que a primeira OSCIP contratada foi o **CIAP**, por um ano, depois a OSCIP **Itaface**, também por um ano, e depois a **Sollus,** cujo contrato teve duração de dois anos, bem como que todo o serviço na área de saúde do Município e que todos os profissionais eram contratados diretamente por elas. Também afirmou que **Marcus Sinji Doi** era o presidente do **Instituto Sollus**, e quem gerenciava esta OSCIP perante a Prefeitura era **Igor Dias da Silva. Francisco** também afirmou que auxiliava **Igor** na fiscalização e execução do contrato do

Instituto Sollus com a Prefeitura. E *Vera Lúcia de Souza Miranda* era funcionária do **Sollus** e tinha como atribuição a formação dos profissionais que prestariam serviços para a entidade (fls. 3551, Apenso IV, Volume VIII).

Além disso, ainda que **Antônio Gomes Barbosa** tenha negado (fls. 628/630), é indiciário seu envolvimento nos desvios, vez que, como prefeito de Valparaíso de 2005 a 2008, atuou para a escolha direcionada das OSCIPs que fizeram parceria com o Município, o **CIAP**, o **Itaface** e o **Sollus**, que se sucederam nos termos de parceria entre 2005 e 2008, e autorizou os repasses públicos a elas. Durante as parcerias, tais entidades receberam repasses relativos a despesas não comprovadas, nada sabendo informar **Antônio** acerca do pagamento de taxas administrativas para as OSCIPs, o que de fato ocorreu e desvirtuou a finalidade dos termos de parceria. Apesar de **Antônio** ter afirmado que nenhum pagamento foi realizado sem a apresentação da nota fiscal relativa à despesa, não apresentou nenhuma documentação a respeito, debalde a concessão de prazo para tanto.

Saliente-se, por fim, que o **Instituto Sollus** foi alvo da operação Pathos, da Polícia Federal, destinada a desbaratar organização criminosa especializada em desviar dinheiro público destinado à área da saúde, por meio da contratação de OSCIP para gerenciar o PSF. Nesta operação, foi também verificada a existência de notas fiscais fraudulentas usadas pelo **Sollus** para justificar despesas, mas com a real intenção de desviar dinheiro. Tais notas fiscais foram apresentadas na prestação de contas realizada por **Igor Dias Silva** e *Gilson Popes de Camargo*, o qual, ao ser ouvido, afirmou que os responsáveis pela administração do **Instituto Sollus** eram **Igor** e **Marcus Sinji Doi** (fls. 3553 e 3577 do Apenso IV, Volume XVIII), fato que se confirma pela procuração de fls. 465, do Apenso IV, do Volume III, em que **Marcus** confere amplos poderes para **Igor**, inclusive para pagar e receber e movimentar contas bancárias.

Portanto, relativamente ao Termo de Parceria 01/2007, houve mais uma vez a apropriação ou o desvio, em proveito próprio e/ou alheio, dos recursos destinados à saúde pública, por parte de **Antônio Gomes Barbosa** (na

qualidade de Prefeito de Valparaíso), **Carla Herculano Ornelas Barbosa** (na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Valparaíso, companheira de **Francisco** e cunhada do Prefeito), e de **Francisco Carlos Gomes Barbosa** (como diretor clínico contratado do **Itaface** e irmão do Prefeito), por terem influído na escolha direcionada do **Instituto Sollus** e sido coniventes nas irregularidades constatadas durante fiscalização do termo de parceria e seus aditivos, cooperando, cada um, no âmbito de sua função, para os desvios perpetrados por **Marcus Sinji Doi** (como presidente e gestor do **Instituto Sollus**) e **Igor Dias da Silva** (tesoureiro e gestor do **Sollus**).

Conclusão

Posto isso, **Antônio Gomes Barbosa**, **Déa Luiza Egypto Rosa**, **Carla Herculano de Ornelas Barbosa**, **Francisco Carlos Gomes Barbosa**, **Dinocarme Aparecido Lima**, **Igor Dias da Silva** e **Marcos Shinji Doi** são denunciados, em concurso pessoal, continuidade delitiva e por comunicação da circunstância elementar, de Prefeito, de **Antônio** (arts. 29, 30 e 71, do Código Penal), no art. 1.º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201, de 24 de fevereiro de 1967, razão porque, para formar-lhes a culpa, requer-se sejam notificados e citados para o processo, ouvindo-se as pessoas do rol abaixo, fixando-se, ainda, valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

Araçatuba, 4 de setembro de 2017.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
Procurador da República

Rol (testemunhas):

1. Suíse Maura Barbosa Frazili Benes (fls. 514);
2. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto (fls. 570); e
3. Vera Lúcia de Souza Miranda (fls. 617).